

Ofício N° 35 G/SG/AFEPA/SECLIMA/SAMP/PARL

Brasília, 6 de maio de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/n° 56, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação n° 420/2025, de autoria dos Deputados Zucco (PL/RS), Sargento Fahur (PSD/PR), Sanderson (PL/RS) e outros, em que se "requer informações do Sr. Mauro Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, acerca da regularidade da aquisição de mineradora brasileira por empresa chinesa sem comunicação ou autorização do Congresso Nacional", presto os seguintes esclarecimentos.

#### PERGUNTA 1

"O Ministério das Relações Exteriores, dentro de suas competências, contesta quaisquer das alegações de fato trazidas acima, com base nos documentos, estudos e matérias jornalísticas citados? Se sim, quais e por quais fundamentos fáticos e jurídicos?"

#### PERGUNTA 2

"À luz do art. 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Anexo I ao Decreto n° 11.357,

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 35 G/SG/AFEPA/SECLIMA/SAMP/PARL

de 1º de janeiro de 2023, quais são os órgãos de assistência, central de direção, assessoria, deliberação coletiva, unidades descentralizadas, unidades no exterior e as entidades vinculadas que têm qualquer competência sobre a operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, seja antes, durante ou após a transferência do controle, incluindo quaisquer operações em curso ou futuras? Quais os fundamentos normativos destas competências?"

#### PERGUNTA 3

"Dentre esses órgãos, unidades e entidades vinculadas competentes, conforme quesito 2 acima, quais atuaram em qualquer processo administrativo referente à regularidade da operação, seja antes, durante ou após a transferência do controle, incluindo quaisquer operações em curso ou futuras?"

#### PERGUNTA 4

"Dentre esses órgãos, unidades e entidades vinculadas competentes, conforme quesito 2 acima, quais notificaram o Ministro de Estado das Relações Exteriores, ou qualquer autoridade hierarquicamente superior na estrutura do Ministério das Relações Exteriores, acerca da competência autorizativa do Congresso Nacional prevista no art. 49, inciso XVI, e art. 231, § 3º, ambos da Constituição de 1988, bem como no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993?"

#### **PERGUNTA 5**

"Dentre esses órgãos, unidades e entidades vinculadas competentes, conforme quesito 2 acima, quais notificaram o Ministro de Estado das Relações Exteriores, ou qualquer autoridade hierarquicamente superior na estrutura do Ministério das Relações Exteriores, acerca da necessidade de consulta aos povos indígenas interessados no contexto da exploração dos minérios ou dos recursos do subsolo que seguirá da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, conforme a regra prevista no art. 15, item 2, do Anexo LXXII ao Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, que aprovou a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho?"

#### **PERGUNTA 6**

"Qual ato praticado por órgão do Ministério das Relações Exteriores, ou pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, notificou expressa e previamente o Congresso Nacional acerca da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, para que fosse exercida a competência autorizativa prevista no art. 49, inciso XVI, e art. 231, § 3º, ambos da Constituição de 1988, bem como no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993?"

#### **PERGUNTA 7**

"À luz da Nota SAJ nº 317/2024/SAIP/SAJ/CC/PR, que fez referência à competência

Fls. 4 do Ofício Nº 35 G/SG/AFEPA/SECLIMA/SAMP/PARL

do Conselho de Defesa Nacional para tratar da matéria, e considerando que o art. 91, inciso VI, da Constituição de 1988, designa o Ministro de Estado das Relações Exteriores como membro nato daquele colegiado, como essa autoridade atuou no exercício da competência do art. 91, § 1º, inciso III, da Constituição de 1988, no que se refere à operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária?"

#### PERGUNTA 8

"Quais órgãos, unidades e entidades vinculadas ao Ministério das Relações Exteriores subsidiaram o membro designado por seu Ministério com fatos e fundamentos jurídicos a respeito da regularidade da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, para que participasse da reunião do Conselho Nacional de Política Indigenista sobre o tema na condição de representante do Poder Executivo Federal com direito a voto, conforme o art. 4º, inciso I, alínea "t", do Decreto nº 11.509, de 28 de abril de 2023? Quais foram as recomendações e subsídios fornecidos por cada órgão, unidade e entidade vinculada? Quem é o representante do Ministério das Relações Exteriores no Conselho Nacional de Política Indigenista?"

#### PERGUNTA 9

"Quais órgãos, unidades e entidades vinculadas ao Ministério das Relações Exteriores subsidiaram o Ministro de Estado das Relações Exteriores com fatos e

Fls. 5 do Ofício Nº 35 G/SG/AFEPA/SECLIMA/SAMP/PARL

fundamentos jurídicos a respeito da regularidade da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, para que participasse da reunião do Conselho Nacional de Política Mineral sobre o tema na condição de integrante, conforme o art. 6º, inciso III, do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022? Quais foram as recomendações e subsídios fornecidos por cada órgão, unidade e entidade vinculada?"

#### PERGUNTA 10

"Quais ações e procedimentos o Ministério das Relações Exteriores, por meio de quaisquer de seus órgãos e entidades vinculadas, adotou para aferir, preventivamente, a regularidade da exploração dos recursos minerais pela Mineração Taboca S.A., agora sob controle da estatal chinesa ou sua subsidiária, que serão destinados à exportação para a China ou para qualquer outro país por ela designado?"

#### PERGUNTA 11

"Quais ações e procedimentos o Ministério das Relações Exteriores adotou conjuntamente a outros Ministérios para assegurar que a exploração e, notadamente, a eventual exportação dos recursos minerais pela Mineração Taboca S.A., agora sob controle da estatal chinesa ou sua subsidiária, não levasse à perda de recursos minerais estratégicos ao Brasil?"

#### PERGUNTA 12

"Quais medidas o Ministério das Relações Exteriores adotou, sozinho ou conjuntamente a outros Ministérios, para assegurar a observância da regra prevista no § 1º do art. 5º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974? O Ministério das Relações Exteriores solicitou qualquer auditoria in loco prévia ou posterior à operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado das Relações Exteriores podem comprovar esta atuação?"

#### PERGUNTA 13

"Quais medidas o Ministério das Relações Exteriores adotou, sozinho ou conjuntamente a outros Ministérios, para assegurar que a operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, não implicasse na ampliação ou modificação da área de imóvel rural de que trata a mina de Pitinga ou de qualquer área utilizada pela Mineração Taboca S.A.?"

#### PERGUNTA 13

"Como o Ministério das Relações Exteriores atuou para notificar ou influenciar de qualquer maneira, dentro de suas competências, a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional em relação à operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974? Quais atos,

diretos ou por delegação, do Ministro de Estado das Relações Exteriores podem comprovar esta atuação?"

#### PERGUNTA 14

"Como o Ministério das Relações Exteriores atuou, sozinho ou conjuntamente a outro Ministério, considerando as competências previstas no art. 5º, incisos I, II, III e IV, do Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, para promover a participação social e a consulta prévias de agricultores, camponeses, comunidades tradicionais e povos indígenas interessados, com especial atenção à tribo indígena Waimiri-Atroari, além de qualquer outro grupo social pertinente, no contexto da exploração dos minérios ou dos recursos do subsolo que seguirá da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária?"

#### PERGUNTA 15

"Considerando a resposta ao quesito 14 acima, mas sem estar estritamente vinculado a ela, quais foram as medidas que o Ministério das Relações Exteriores adotou, sozinho ou conjuntamente a outro Ministério, considerando as competências previstas no art. 5º, incisos I, II, III e IV, do Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, para garantir a participação social com igualdade de gênero, étnica e racial, bem como o enfrentamento de desigualdades sociais e regionais no contexto prévio, concomitante e posterior à operação que transferiu o

Fls. 8 do Ofício Nº 35 G/SG/AFEPA/SECLIMA/SAMP/PARL

controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais foram os resultados obtidos pelo Ministério das Relações Exteriores com tais medidas? Onde e quando os resultados dessas medidas foram publicados?"

#### **PERGUNTA 16**

"Considerando a resposta ao quesito 14 acima, como o Ministério das Relações Exteriores registrou os dados e informações referentes à participação social e consulta a agricultores, camponeses, comunidades tradicionais e povos indígenas interessados, com especial atenção à tribo indígena Waimiri-Atroari, além de qualquer outro grupo social pertinente, no contexto da exploração dos minérios ou dos recursos do subsolo que seguirá da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Onde e quando os registros foram publicados?"

#### **PERGUNTA 17**

"Como o Ministério das Relações Exteriores atuou, considerando as competências previstas no art. 9º, incisos V e VI, do Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, no sentido de verificar, preventivamente, a necessidade de autorização do Congresso Nacional e de consulta a agricultores, camponeses, comunidades tradicionais e povos indígenas interessados, com especial atenção à tribo indígena Waimiri-Atroari, além de qualquer outro grupo social pertinente, no

Fls. 9 do Ofício Nº 35 G/SG/AFEPA/SECLIMA/SAMP/PARL

contexto da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado das Relações Exteriores podem comprovar esta atuação?"

#### **PERGUNTA 18**

"Como o Ministério das Relações Exteriores atuou, considerando as competências previstas no art. 10 do Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, para tomar conhecimento e monitorar o interesse do governo da China, ou de agentes privados chineses, nos recursos naturais brasileiros, notadamente naqueles da mina de Pitinga? Por meio de quais processos administrativos, atas ou registros de qualquer natureza o Ministério das Relações Exteriores monitorou esses interesses? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado das Relações Exteriores podem comprovar esta atuação?"

#### **PERGUNTA 19**

"Como o Ministério das Relações Exteriores atuou, considerando as competências previstas no art. 10 do Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, para dirigir ou mediar as tratativas que resultariam na operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Por meio de quais processos administrativos, atas ou registros de qualquer natureza o Ministério das Relações Exteriores atuou nessas tratativas? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado das Relações Exteriores

Fls. 10 do Ofício Nº 35 G/SG/AFEPA/SECLIMA/SAMP/PARL

podem comprovar esta atuação?"

#### PERGUNTA 20

"Como o Ministério das Relações Exteriores atuou, considerando as competências previstas nos art. 28 e art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, para estabelecer contato com o governo da China e se certificar da regularidade prévia, concomitante e posterior das tratativas que resultaram na operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S. A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado das Relações Exteriores podem comprovar esta atuação?"

#### PERGUNTA 21

"Considerando a resposta ao quesito 20 acima, mas sem estar estritamente vinculado a ela, e à luz das competências previstas nos art. 28 e art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, com quais autoridades do governo da China, ou de agentes privados chineses, o Ministério das Relações Exteriores estabeleceu contato, de qualquer forma, para acompanhar ou influenciar de qualquer maneira as tratativas em torno da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado das Relações Exteriores podem comprovar esta atuação?"

## PERGUNTA 22

"Considerando a resposta ao quesito 20 acima, mas sem estar estritamente vinculado a ela, e à luz das competências previstas nos art. 28 e art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, quais foram, nominalmente, as autoridades públicas de qualquer hierarquia que o Ministério das Relações Exteriores designou para acompanhar ou influenciar de qualquer maneira as tratativas em torno da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado das Relações Exteriores podem comprovar esta atuação?"

## PERGUNTA 23

"Como o Ministério das Relações Exteriores atuou, considerando as competências previstas nos art. 32, incisos I e IV, e art. 35 do Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, para analisar os impactos, vantagens e desvantagens econômicas, pelas perspectivas da soberania e macroeconomia brasileira, da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais estudos relatórios ou documentos de qualquer tipo produzidos no âmbito do Ministério das Relações Exteriores resultaram desta análise? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado das Relações Exteriores podem comprovar esta atuação?"

#### PERGUNTA 24

"Como o Ministério das Relações Exteriores atuou, considerando as competências previstas no art. 48, incisos III e IV, do Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, para garantir que as negociações que resultaram na operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, não implicasse em ônus excessivo ou desvantagem de qualquer natureza para o Brasil no contexto de sua soberania geológica e mineral e sua segurança nuclear? Quais estudos relatórios ou documentos de qualquer tipo produzidos no âmbito do Ministério das Relações Exteriores resultaram desta atuação? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado das Relações Exteriores podem comprovar esta atuação?"

#### RESPOSTA ÀS PERGUNTAS

2. Representantes de empresas estatais chinesas já manifestaram interesse em explorar urânio no Brasil, de maneira a assegurar o abastecimento dos mais de 100 reatores nucleares em atividade na China. Longe de ser caso isolado, o movimento chinês segue tendência mais ampla de expansão da produção da energia nuclear que se verifica no mundo atualmente, como parte dos esforços globais para descarbonização dos sistemas energéticos. Observem-se, nesse contexto, campanhas com o objetivo de triplicar a capacidade nuclear instalada até 2050, lançadas à

Fls. 13 do Ofício Nº 35 G/SG/AFEPA/SECLIMA/SAMP/PARL

margem da COP28, em Dubai: uma delas foi subscrita por mais de 30 governos e a outra, por 120 empresas com sede em 25 países e atuantes em 140 nações pelo mundo. Mencione-se ainda a expectativa de viabilização em larga escala da tecnologia dos pequenos reatores modulares (SMR, na sigla em inglês). Nos últimos anos, representantes de outros países que também dependem da importação de urânio para aprovisionar seus parques nucleares procuraram o Brasil com o interesse em diversificar suas cadeias de suprimento.

3. Independentemente da nacionalidade dos interessados, a extração de urânio em território brasileiro deve seguir o rigor da legislação nacional. Recorde-se que o art. 21, XXIII, da Constituição Federal dispõe que é competência exclusiva da União "explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados". A União explora a atividade por meio da empresa pública Indústrias Nucleares do Brasil (INB), que é a única autorizada a extrair urânio, seja por meio da mineração, seja por meio do aproveitamento de resíduos de urânio em rejeito. Apesar de a Lei 14.514/2022 ter inovado, ao permitir que a INB preste serviços para entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, no País ou no exterior, o monopólio da atividade continua sendo da União (mais informações disponíveis em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2024/12/extracao-de-uranio-e-monopolio-da-uniao>).

Fls. 14 do Ofício Nº 35 G/SG/AFEPA/SECLIMA/SAMP/PARL

4. Conforme noticiado, a empresa China Nonferrous Metal Mining (Group) Co. Ltd (CNMC) comprou a operação da Mina de Pitinga, próxima a Manaus (AM), responsável pela produção precípua de estanho.

5. A China Nonferrous Metal Mining Group Co. Ltd (CNMC), fundada em 1983, é uma empresa estatal chinesa, supervisionada pela Comissão de Supervisão e Administração de Ativos Estatais do Conselho de Estado (SASAC). Suas principais atividades incluem o desenvolvimento de recursos minerais de metais não ferrosos, engenharia de construção e serviços comerciais. A CNMC controla empresas listadas na bolsa de Xangai e de Hong Kong. Os projetos de mineração de metais não ferrosos no exterior da CNMC incluem mina de cobre na Zâmbia, mina de zinco na Mongólia e a produção da liga de chumbo e antimônio na Tailândia. A CNMC tem perspectiva de investimentos em outros metais não ferrosos, como cobre, alumínio, zinco, níquel, tântalo, nióbio e berílio.

6. O Ministério das Relações Exteriores não tem, entre suas atribuições, competência para avaliar ou, menos ainda, aprovar a compra de pessoa jurídica de direito privado por outra. Como se sabe, a Mina de Pitinga já era de propriedade de empresa estrangeira, a Minsur SA, cuja sede fica no Peru. O controle da atividade nuclear no Brasil é realizado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e, conforme mencionado, o tema da extração de minérios nucleares, por seu caráter estratégico, é

Fls. 15 do Ofício Nº 35 G/SG/AFEPA/SECLIMA/SAMP/PARL

objeto de regulamentação rigorosa no plano doméstico, com fundamento na Constituição.

7. No âmbito de suas atribuições, o Ministério das Relações Exteriores tem defendido, em fóruns multilaterais e em relações bilaterais, que a produção de minerais críticos e estratégicos deve ser acompanhada de medidas que assegurem a transparência, o combate a atividades ilícitas e à corrupção, a agregação de valor nos países em desenvolvimento, a justiça, a responsabilidade no financiamento, os direitos humanos e a proteção ambiental. Essas diretrizes embasaram o engajamento do Brasil nos trabalhos do Painel sobre Minerais Críticos para a Transição Energética, estabelecido pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, que elaborou, ao longo de 2024, uma série de princípios voluntários para orientar investimentos, produção e comércio desses minerais.

8. Para informações sobre formulação e implementação de políticas domésticas para a extração e comercialização de minerais, em geral, e de urânio, em particular, recomenda-se consultar o Ministério de Minas e Energia e demais instâncias setoriais pertinentes.

9. A respeito do Conselho Nacional de Política Mineral (CNPM), esclarece-se que, apesar de haver sido criado em 2022 (decreto 11.108) e reformulado em 2023 (Decreto 11.419), o órgão nunca se reuniu. Não discutiu, portanto, a questão da Mina

Fls. 16 do Ofício Nº 35 G/SG/AFEPA/SECLIMA/SAMP/PARL

de Pitinga.

10. A unidade do Itamaraty com competência para acompanhar os assuntos relativos ao Conselho Nacional de Defesa (CND) não tem registro de consulta, por aquele órgão, quanto à realização da negociação que constitui objeto deste Requerimento.

11. A unidade deste Ministério com competência relativa aos temas da Convenção OIT 169 não recebeu notificação acerca de eventual consulta aos povos indígenas interessados. Em igual sentido, não participou das operações mencionadas nas perguntas 14 e 16.

12. Os atuais representantes, titular e suplente, do Ministério das Relações Exteriores no Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI) são diplomatas lotados no Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais (DHS). Nenhum dos atuais representantes participou de qualquer reunião ou ato deliberativo envolvendo a transferência de controle acionário em apreço.

13. Vale recordar que o CNPI, reinstituído pelo Decreto nº 11.509/2023, realizou, até o momento, apenas duas reuniões (agosto de 2024 e março de 2025). Nas atas, não se localizou menção à mineradora em apreço. Cumpre registrar, ademais, que o CNPI é, consoante o artigo 1º do mencionado decreto, "colegiado de caráter consultivo", sem competência para deliberar sobre a regularidade de transferência de controle

Fls. 17 do Ofício Nº 35 G/SG/AFEPA/SECLIMA/SAMP/PARL

acionário entre pessoas jurídicas de direito privado.

14. A respeito da Assessoria de Participação Social e Diversidade (APSD), o Decreto nº 11.357/2023, que define a Estrutura Regimental do Ministério das Relações Exteriores, estabelece que:

**ABRE ASPAS**

"Art. 5º À Assessoria de Participação Social e Diversidade compete:

(...)

IV - assessorar direta e imediatamente o Ministro de Estado, quanto às competências específicas deste Ministério, na formulação de políticas e diretrizes para:

- a) a promoção da participação social e da igualdade de gênero, étnica e racial;
- b) a proteção dos direitos humanos; e
- c) o enfrentamento de desigualdades sociais e regionais"

**FECHA ASPAS**

15. Assim, o assessoramento da APSD limita-se à área de atuação do Itamaraty - a saber, política externa, relações diplomáticas, ações consulares e assistência a brasileiros no exterior.

Fls. 18 do Ofício Nº 35 G/SG/AFEPA/SECLIMA/SAMP/PARL

16. Também, por definição do artigo 9º do Decreto nº 11.357/2023, compete à Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores "prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério", inclusive no que tange à (V) legalidade de atos administrativos e ao (VI) cumprimento das orientações da Advocacia-Geral da União.

17. Não cabe, portanto, a qualquer unidade deste Ministério "verificar, preventivamente, a necessidade de autorização do Congresso Nacional e de consulta a agricultores, camponeses, comunidades tradicionais e povos indígenas interessados".

Atenciosamente,

**MAURO VIEIRA**  
Ministro de Estado das Relações Exteriores